



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede aumento aos servidores públicos municipais e dá
outras providências.

INICIADO EM: 29 de maio de 1984

ARQUIVADO EM: 22 de junho de 1984

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Antônio
Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 06/84/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1984.



Senhor Presidente:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 6, de 23 de maio de 1984.

Ao encaminhar o presente projeto para apreciação da egrêgia Câmara Municipal, é oportuno que se esclareça alguns aspectos da matéria.

O agudo processo inflacionário que vivemos, atua como o mais eficaz corrosivo dos minguados salários dos que ainda tem emprego. Fruto dessa situação, as atualizações salariais são de alcance passageiro e quase sempre ficam aquém do realmente necessário.

A iniciativa privada, assim como os órgãos públicos vem reduzindo gradativamente suas atividades, quando não parando.

Dados recentemente revelados pelo Governo do Estado esclarecem a dramaticidade da situação.

..D...

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR OLINTO DE ROSSI
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
BENTO GONÇALVES - RS

CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Recb. em 29/05/84
Autuado
Assinatura



ff. 2
AG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

" Somando-se às despesas de pessoal, custo do serviço da dívida, ver-se-á que desde 1975, excetuando apenas o exercício de 1977, a receita líquida do ICM é inferior àquelas obrigações financeiras compulsórias, gerando, a cada mês, uma deficiência de caixa que vem sendo coberta cumulativamente por operações de crédito". (Zero Hora, 14 de maio de 1984 - pg 15).

Mais adiante o documento enviado à consideração da Assembléia Legislativa, justificando a emissão de ORTES, informa que a situação vem afetando não apenas o pagamento do funcionalismo como colocando sob risco outros importantes itens da despesa, destacando-se a quota do ICM e ITBI devida aos Municípios..."

Sabe-se agora, que há oito anos a despesa normal do Estado supera a arrecadação e o custeio é mantido com empréstimos e antecipação de receitas, praticamente todos os meses.

Não se trata de analisarmos as finanças do Estado, mas é uma realidade da qual não podemos fugir, visto que os municípios são excessivamente dependentes das transferências correntes - receitas estaduais - ICM e outras.

Quando enviamos a proposta orçamentária para o exercício de 1984, analisamos amplamente estes aspectos e já inserimos colocações do Senhor Secretário da Fazenda do RS, afirmando que " a situação do Estado está entre deixar de pagar a dívida ou o funcionalismo ou ainda, endividar-se mais. ..."

São situações desta natureza que tolhem a capacidade financeira do Município, impedindo que se alcance aos funcionários públicos municipais uma remuneração mais

...



fl. 3
A. H.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

condizente com as suas reais necessidades.

Cabe destacar que a Administração Municipal, neste mês, está resgatando a última prestação da operação de crédito de 108 milhões e esta prestação chega praticamente a 70 milhões.

Mesmo com estas dificuldades a Administração Municipal vem atendendo seus compromissos, modernizou o parque de máquinas e vem realizando obras com recursos próprios. Estão em andamento as obras de abertura da rua Nelson Carraro, no Bairro Santo Antônio e ruas do projeto CURA nos Bairros Progresso e São Roque.

Pela situação exposta, a Administração Municipal espera que os senhores vereadores não só aprovem o presente Projeto, como entendam que é sumamente necessário que o Município realize a sua arrecadação própria, como são os casos dos Impostos Municipais.

A efetiva arrecadação dos impostos municipais deve acontecer e melhorar a sua performance, contribuindo para diminuir o grau de dependência do Município em relação às Transferências Correntes.

Finalmente, o reajuste salarial de 50% , ora concedido, é o que está ao alcance da Administração Municipal e, entendemos, que os senhores vereadores saberão discernir sobre a difícil situação que atravessa as finanças Estaduais e Municipais, fruto da gravidade de nossa situação Nacional; que não deixa campo para contemplar o funcionalismo com melhor remuneração.

À ocasião, manifestamos as expressões de nossa estima e apreço.

Engº Agrº 
Prefeito Municipal

29
1
39

APROVADO

VOTAÇÃO: Por UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 21. / 06. / 84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

H. F.

APROVADO

VOTAÇÃO: Por UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 14. / 06. / 84

Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE MAIO DE 1984

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

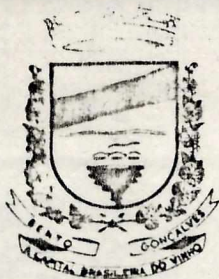
Art. 1º - O Poder Executivo concede, a partir de 1º de junho de 1984, aumento aos servidores municipais, estatutários, celetistas, aposentados e aos pensionistas, de 50% (cincoenta por cento) sobre os valores constantes da Lei Municipal nº 1.241, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 2º - A despesa resultante da presente lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

[Assinatura]
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO
MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS
EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

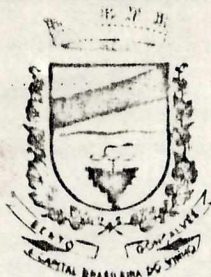
Art. 1º - Os funcionários públicos municipais regidos
pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município, pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro dos Car -
gos em Comissão e Funções Gratificadas, assim como o Magistério Munici -
pal, a partir de 1º de janeiro de 1984, passarão a perceber com base
nas tabelas de vencimentos e gratificações anexas, que são parte inte -
grante desta lei, (Anexo I e II).

Art. 2º - São extintos todos os Cargos em Comissão e
Funções Gratificadas existentes no serviço pú -
blico do Município.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo
as funções gratificadas do Magistério
Municipal, que contam com quadro específico.

Art. 3º - Passa a ser o seguinte o Quadro dos Cargos em
Comissão e Funções Gratificadas, instituído -
na forma da presente lei:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nº DE CARGOS
E FUNÇÕES

06	Secretário de Administração Distrital	CC-1	FG-1
69	Chefe de Divisão	CC-2	FG-2
09	Chefe de Serviço Público	CC-2	FG-2
16	Auxiliar de Administração e Planejamento	CC-3	FG-3
17	Diretor de Departamento	CC-4	FG-4
06	Subprefeito	CC-5	FG-5
08	Diretor Geral de Secretaria	CC-6	FG-6
04	Assessor Administrativo	CC-7	FG-7
01	Assessor de Comunicação	CC-7	FG-7
03	Assessor de Planejamento e Coordenação	CC-7	FG-7
01	Procurador Geral do Município	CC-8	FG-8
08	Secretário Municipal	CC-8	FG-8

Art. 4º - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas destina-se ao atendimento de encargos de Chefia e Assessoramento.

Art. 5º - O provimento do Quadro em Comissão é de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

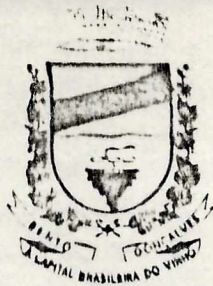
Art. 6º - O provimento das funções gratificadas criadas nesta lei é privativo do Servidor Público do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, à livre escolha do Prefeito, e impede o preenchimento do correspondente cargo em comissão.

Art. 7º - Os inativos, a partir de 1º de janeiro de 1984, passarão a perceber com base na tabela de vencimentos anexa, que é parte integrante desta lei, (Anexo III).

Art. 8º - Aos pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1984, é concedido um reajuste de 100% (cem por cento) sobre os valores básicos de 31 de outubro de 1983.

Art. 9º - A despesa decorrente da presente lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



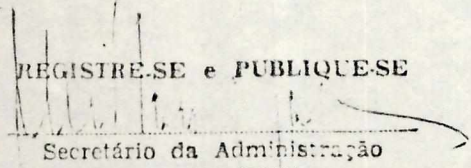
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

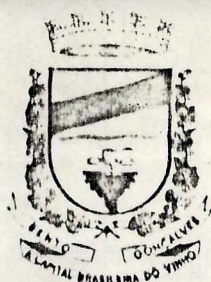
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE


Secretário da Administração
MILTON ROSA

Reg. no Livro de
n.º à fl.
...../...../ 19.....
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (L.M. 1.241, de 30.12.83)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA CLT, ESTATUTÁRIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

<u>ESTATUTÁRIOS</u>	I	II	III	IV
	valor mensal	valor mensal	valor mensal	valor mensal
E-1 -	71.200,00	72.800,00	74.600,00	76.200,00
E-2 -	76.200,00	77.800,00	79.600,00	81.400,00
E-3 -	81.400,00	83.000,00	84.600,00	86.400,00
E-4 -	90.000,00	93.400,00	96.000,00	99.200,00
E-5 -	119.400,00	122.600,00	126.000,00	128.600,00
E-6 -	149.400,00	152.000,00	155.200,00	158.600,00
E-7 -	179.000,00	182.000,00	184.000,00	187.000,00
E-8 -	227.000,00	229.600,00	232.000,00	235.000,00
E-9 -	264.400,00	265.000,00	267.000,00	270.000,00
E-10 -	288.000,00	290.000,00	292.000,00	295.000,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CLT-1 -	71.200,00	72.800,00	74.600,00	76.200,00
CLT-2 -	76.200,00	77.800,00	79.600,00	81.400,00
CLT-3 -	81.400,00	83.000,00	84.600,00	86.400,00
CLT-4 -	90.000,00	93.400,00	96.000,00	99.200,00
CLT-5 -	119.400,00	122.600,00	126.000,00	128.600,00
CLT-6 -	149.400,00	152.000,00	155.200,00	158.600,00
CLT-7 -	179.000,00	182.000,00	184.000,00	187.000,00
CLT-8 -	227.000,00	229.600,00	232.000,00	235.000,00
CLT-9 -	264.400,00	265.000,00	267.000,00	270.000,00
CLT-10 -	288.000,00	290.000,00	292.000,00	295.000,00

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>PADRÃO DO CC</u>	valor mensal	<u>CÓDIGO</u>	valor mensal
CC-1 -	99.000,00	FG-1 -	22.500,00
CC-2 -	149.000,00	FG-2 -	35.000,00
CC-3 -	199.000,00	FG-3 -	47.500,00
CC-4 -	230.000,00	FG-4 -	57.500,00
CC-5 -	280.000,00	FG-5 -	70.000,00
CC-6 -	365.000,00	FG-6 -	91.250,00
CC-7 -	385.000,00	FG-7 -	96.250,00
CC-8 -	671.000,00	FG-8 -	167.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (L.M. 1.241, de 30.12.83)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS REGIDOS PELO ESTATUTO, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT- , QUADRO EM EXTINÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

PLANO DE CARREIRA

N-1 -	85.140,00
N-2 -	89.280,00
N-3 -	93.420,00
N-4 -	97.560,00
N-5 -	101.700,00
N-6 -	105.840,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

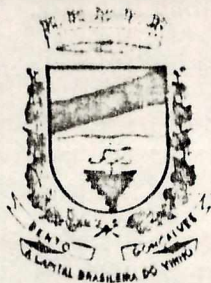
FG-1 -	8.514,00
FG-2 -	8.928,00
FG-3 -	9.342,00
FG-4 -	9.756,00
FG-5 -	15.255,00
FG-6 -	15.876,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CLT-N-I -	74.160,00
CLT-N-II-	85.140,00

QUADRO EM EXTINÇÃO

M-1-I -	74.160,00
M-1-II-	77.760,00
M-1-III-	81.540,00
M-1-IV -	85.140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III (L.M. 1.241, de 30.12.83)

TABELA DOS INATIVOS

<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>NOVO SALÁRIO</u>
50.000,00	100.000,00
70.000,00	126.000,00
78.000,00	128.000,00
88.000,00	140.800,00
92.820,00	148.512,00
98.887,00	158.219,00
102.824,00	164.518,00
110.900,00	177.440,00
115.240,00	184.384,00
153.725,00	245.960,00
178.626,00	285.801,00



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 5 *de 5*

Proc. n.º 020/84

A COMISSÃO *de Finanças*
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

31/05/84

[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 020/84 - que concede aumento aos servidores municipais e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 14 de junho de 1984.

Crisoto
Guerra
Amfraz